Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 85/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/116462/2012
PROTOCOLO	**:** 1374590
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JOCELITO KRUG
INTERESSADO	**:** PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 112.400,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 37/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul - MS, por seu Prefeito, Sr. Jocelito Krug, e Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda – Me.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 37/2012 (f. 8-12), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 11.065.753/0001-00, representada pelo Sr. Paulo Roberto Dias Batista, CPF/MF nº 245.668.370-68, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atendimento médico Clínico Geral para prestar atendimento na UBS - 4 horas/dia, de segunda a sexta-feira, plantão de 12 horas - noturno e final de semana, conforme escala, estimado 5 plantões, no valor de R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 26/3/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 38/2013, proferida no Processo TC/23145/2012, publicado no DOE/TCE/MS nº 1069 de 26/03/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2012.

Após retornarem os autos para análise do contrato administrativo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou através da análise ANA-2ICE-15986/2014 (f. 36-39) pela regularidade e legalidade deste.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 5233/2016 (f. 74) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, II, e artigo 122, III, “a”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 37/2012, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 26/3/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 9/4/2012 (f. 31-35), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2012, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 11.065.753/0001-00, representada pelo Sr. Paulo Roberto Dias Batista, CPF/MF nº 245.668.370-68, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo **retorno destes autos** à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP